

mental, das rubricas das tabelas de despesa ordinária e extraordinária; importância das despesas autorizadas no orçamento tal como foi aprovado inicialmente; importâncias das alterações efectuadas durante a execução do orçamento; notas de chamada às alterações realizadas; importâncias corrigidas para mais ou para menos em consequência das alterações efectuadas; importância das despesas liquidadas; importância das despesas pagas; importância das despesas liquidadas e por pagar e soma destas três colunas.

§ 1.º No final de cada relação e relativamente a cada uma das notas de chamada às alterações feitas durante a execução do orçamento indicar-se-á a importância autorizada no orçamento e a dos aumentos e deduções feitos durante o período da sua execução, com a indicação dos diplomas que os determinaram, de modo que cada uma das verbas alteradas apresente a posição final das autorizações.

§ 2.º Deixam de fazer parte das contas de exercício as relações dos reforços de verba por transferência, dos créditos especiais e as relações das despesas pagas por sua conta.

Art. 15.º É suprimida na conta de gerência a especificação de que tratam os n.ºs 3.º e 7.º do artigo 78.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Art. 16.º O encerramento das contas de saldos revalidados para 1956 e do saldo das contas de exercícios findos apurado no final do respectivo exercício será realizado por meio de títulos m/3 (pretos) do Regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, sem classificação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

#### Portaria n.º 15 920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Abrir um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, para reforço da verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

2.º Na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»:

a) Reforçar com a quantia de 70.000\$ a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 5) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Compra e manutenção de animais de laboratório»;

b) Reforçar com a quantia de 120.000\$ a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas».

Ministério do Ultramar, 1 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

#### Portaria n.º 15 921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Em Moçambique, reforçar com a quantia de 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1447.º, n.º 2), alínea a), 1) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remunerações a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 518.º, n.º 1), alínea a) «Administração-Geral e Fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimento», da mesma tabela de despesa;

b) Em Timor, reforçar com a quantia de 300.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 240.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 2.º

##### Governo de Timor e representação nacional

Artigo 12.º «Repartição de Gabinete do Governo — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
a) «Vencimentos» . . . . . 3.312,50

#### CAPÍTULO 4.º

##### Administração-geral e fiscalização

Artigo 45.º «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
a) «Vencimentos» . . . . . 34.687,50

Artigo 120.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
a) «Vencimentos» . . . . . 50.000,00

Artigo 133.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
a) «Vencimentos» . . . . . 52.500,00  
2) «Pessoal contratado» . . . . . 38.750,00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de justiça

Artigo 162.º «Comarca de Timor — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
a) «Vencimentos» . . . . . 18.750,00